



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0033/2016

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 12.040 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza remanejamento de crédito para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (R\$ 1.000.000,00).ifica.

Busca o presente remanejar verbas existentes no orçamento municipal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Tal cobertura de crédito far-se-à com a anulação parcial das dotações elencadas no artigo 2º da propositura.

Salientamos que tal prerrogativa encontra amparo no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, c/c o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Acompanha o presente o estudo realizado pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, posto que dotação a ser anulada encontra-se no orçamento da referida Autarquia – 54.01.08.244.171.8545.0 – PROGRAMA DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA (AUXÍLIO ALUGUEL) – 33.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.000.000,00.

Encontramos, também, às fls. 07 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro a não existência de despesas com a presente ação, posto que trata-se apenas de remanejamento de dotação, o que torna seu impacto nulo.

Com relação ao déficit previsto para o presente exercício e os dois próximos temos que o mesmo poderá ocorrer devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para um quadro recessivo durante o presente ano.

Assim sendo, temos que o mesmo atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de maio de 2016.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos